

# Resolução nº 731



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 731

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda

Ementa: Ratifica convênio de Assistência alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Volta Redonda.

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº.023/84

Data apresentação: 10 / 07 / 84 Data da Leitura: 12 / 04 / 84

Considerado objeto de Deliberação em: 12 / 04 / 1984

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>10.07.84</u>	<u>Sim</u>	_____
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	_____	_____	_____
Obras e Serviços Públicos . . . . .	_____	_____	_____
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . . .	_____	_____	_____
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	_____	_____	_____

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 10 / 07 / 84 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 12 / 07 / 84 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_

Com Emendas? Não Quantas? =====

PROMULGAÇÃO EM: 13 / 07 / 1984 Pelo: Mesa Diretora

PUBLICAÇÃO EM : \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Jornal: \_\_\_\_\_

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: II Folhas: 104 ( folha cento e quatro )

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À \_\_\_\_\_

Volta Redonda, 13 de agosto de 1984.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

Em 11 de abril de 1984

MENSAGEM Nº 009/84

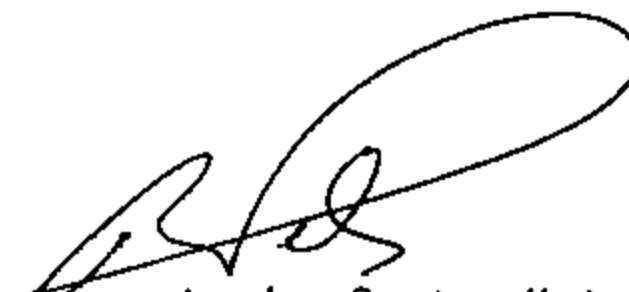
ORIGINAL

Senhor Presidente.


Tenho o prazer de enviar a essa Casa os termos do Convênio de Assistência Alimentar firmado entre este Município e o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, com o objetivo de manter a prestação de assistência alimentar nas unidades escolares do Município.

Submeto o documento à ratificação dessa Câmara, nos termos do artigo 58 - V - in fine, da Lei Complementar Estadual nº 01/75.

Atenciosamente,

  
Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito

Exmº Sr.  
José Domingos de Macedo  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Bibliotecas		
RECOLUÇÃO Nº 731	FLS. 01	

mbs.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

ORIGINAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

EMENTA: Ratifica Convênio de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É ratificado o Convênio de Assistência Alimentar firmado em 03 de abril de 1984 entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Volta Redonda, com o objetivo de prestação de assistência alimentar, pelo Estado (SEE) e pelo Município, nas unidades escolares municipais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO 031 / FLS 02



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 023/84

EMENTA: - RATIFICA CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA


A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS SEGUINTE RESOLUÇÃO:


Artigo 1º - É ratificado em todos os seus termos o Convênio de Assistência Alimentar firmado em 03 de abril de 1984, entre o Estado do Rio de Janeiro, representado, pela Secretária de Estado de Educação Yara Lopes Vargas, e o Município de Volta Redonda, representado pelo Prefeito Benevenuto dos Santos Neto, destinado à prestação de Assistência Alimentar, pelo Estado (SEE) e pelo Município, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.


PARÁGRAFO ÚNICO - O Convênio celebrado em 03 de abril de 1984, entre o Estado do Rio de Janeiro, e o Município de Volta Redonda passa a fazer parte integrante desta Resolução.


Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 10 de julho de 1984

  
JOSE DOMINGOS DE MACEDO  
Presidente

  
BENEDITO DIAS FONSECA  
Vice-Presidente

  
GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

  
WILLIAM DE FREITAS  
SEGUNDO SECRETÁRIO

Prot. 474

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Filiação	
RESOLUÇÃO N.º 231	FLS 03



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR  
ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE  
VOLTA REDONDA

Aos 03 dias do mês *abril* de 1984, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretária de Estado de Educação, Professora YARA LOPES VARGAS, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante neste ato designado ESTADO (SEE) e o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

, doravante neste ato designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO, assinam o presente Convênio, conforme o decidido no processo nº 03/3.346/84 e que se regerá incondicional e irrestritamente pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a prestação de assistência alimentar, pelo ESTADO (SEE) e pelo MUNICÍPIO, nas unidades escolares municipais, de sorte a permitir a ampliação do atendimento da nutrição escolar.

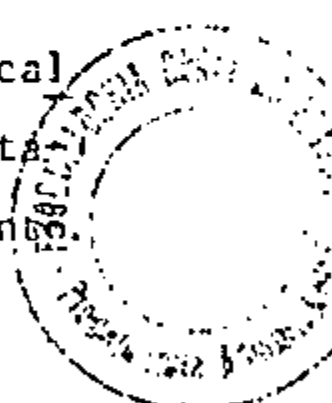
CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se o ESTADO (SEE) a:

- I - fazer entrega ao MUNICÍPIO, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, de gêneros alimentícios necessários ao preparo de merenda escolar;
- II - enviar quantitativos de gêneros alimentícios, tecnicamente calculados em relação ao efetivo de alunos matriculados nos estabelecimentos da rede escolar, visando a um adequado suprimento.

*Handwritten signature*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RECORRIDO nº 131 | FLS 04 *Handwritten signature*





## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

-02-

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações assumidas pelo ESTADO (SEE) serão a tentidas com bens e pessoal disponíveis em sua estrutura administrativa, pelo que as despesas correspondentes, que não decorrem diretamente deste Convênio, serão atendidas pelas verbas próprias, oportunamente empenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compromete-se o MUNICÍPIO a:

- I - remeter <sup>15</sup> (quinze) dias após a assinatura deste termo, o quantitativo dos alunos a serem atendidos, por estabelecimento de ensino;
- II - colocar pessoal encarregado de auxiliar na carga e descarga de veículos transportadores de gêneros alimentícios, bem como na efetiva distribuição dos mesmos nas unidades escolares, através de viaturas do município ou por esse fretadas;
- III - contratar como seus empregados, pelo Regime da Legislação Trabalhista, o pessoal que se fizer necessário ao preparo de refeição escolar, designado por "merendeiras", nas referidas escolas;
- IV - utilizar os gêneros alimentícios fornecidos, exclusivamente para o atendimento nutricional dos alunos matriculados nas escolas situadas na própria jurisdição municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Os gêneros alimentícios a que alude o item I da Cláusula Segunda deste Convênio complementarão as refeições servidas ao alunado da rede oficial de ensino mantida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Caberã ao ESTADO (SEE), através da Coordenação de Nutrição Escolar, coordenar, acompanhar e supervisionar a fiel execução deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada qualquer irregularidade pela fiscalização permanente do ESTADO, poderá este declarar rescindido o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO fornecerã relatórios, em períodos a serem determinados pelo ESTADO (SEE), sobre o atendimento efetivo dos alunos, sobre o número de refeições servidas, e, sobre quaisquer dados a serem oportunamente solicitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 31 | FLS. 05



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

-3-

CLÁUSULA SÉTIMA - O MUNICÍPIO velará para que as escolas forneçam, diariamente, no mínimo, uma refeição aos alunos durante o ano letivo e também no período de férias escolares, sempre que adotado tal sistema para as escolas estaduais.

CLÁUSULA OITAVA - A assistência alimentar a que se obriga o ESTADO (SEE), por força deste Convênio, é limitada única e exclusivamente ao fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo da refeição escolar a que alude a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

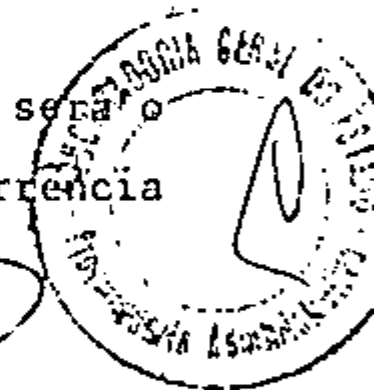
CLÁUSULA DÉCIMA - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, o presente termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas do ESTADO (SEE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrentes da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Inspeção Setorial de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 431	FLS. 06	<i>[Assinatura]</i>



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

-4-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de março a 31 de dezembro de 1984, podendo ser renovado ou modificado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias originais de igual teor e validade juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 1984



*Yara Lopes Vargas*  
YARA LOPES VARGAS

Secretaria de Estado de Educação

*Benevenuto dos Santos Netto*

BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO

Prefeito Municipal de Volta Redonda

TESTEMUNHAS:

- 1a. *Benevenuto dos Santos Netto*
- 2a. *[Handwritten name]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
RESOLUÇÃO Nº 31	FLS 07
<i>[Handwritten signature]</i>	



DECRETO Nº 1.751

EMENTA: Convoca, extraordinariamente, a Câmara Municipal.

O Prefeito Municipal da Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica convocada, extraordinariamente, a Câmara Municipal da Volta Redonda, de conformidade com o que dispõe o artigo 183, "I", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 70, § 3º - letra "a", da Lei Complementar Estadual nº 01/75 (Lei Orgânica dos Municípios) a fim de apreciar os seguintes Projetos de Lei Municipal:

- Ratifica Convênio de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Volta Redonda. - Mensagem nº 009/84
- Autoriza o Poder Executivo a subscrever aumento da capital na COHAB/VR e a sua integralização, na forma que menciona. - Mensagem nº 010/84
- Ratifica Termo Aditivo do Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda. - Mensagem nº 024/84
- Inclui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CMDC como órgão vinculado à SMG. - Mensagem nº 025/84
- Autoriza o Prefeito Municipal abrir Créditos Adicionais. - Mensagem nº 026/84

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 131

FLS. 08

*[Handwritten signature]*



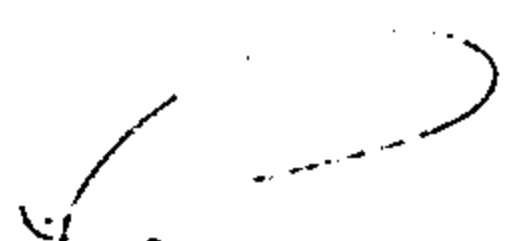
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1.751

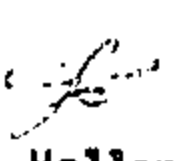
2.

- Ratifica Convênio e autoriza a abertura de - Mensagem nº 027/84  
Crédito Especial (PROMUNICÍPIO).


Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revoga  
das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de julho de 1984 - 299 da Fundação da Cidade.

  
Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito Municipal

  
Jessé da Hollanda Cordeiro  
Secretário Municipal de Governo

smfs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 31	FLS. 09	



**PARCERES TÉCNICOS**

Encaminhamos o presente MEMORANDUM  
de nº 009/84 ao Plenário com os  
seguintes Pareceres Técnicos:

- 01 Resolução nº 015/84 - Aprovação do Edital de Licitação
- 02 Paraná nº <sup>20</sup>009/84 - Com. Jurídica
- 03 \_\_\_\_\_

Divisão de Expediente 26 / 04 / 1984

Rúgio

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 31

FLS. 10

h. b. l. u. d.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
ASSESSORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R    Nº 015/84

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS  
E ORÇAMENTO.

ASSUNTO:        MENSAGEM Nº 009/84

HISTÓRICO:    A pedido do Vereador José Luiz de Sá, Presidente da Comissão de Finanças, procedemos os estudos pertinentes a referida Mensagem, onde verificamos tratar-se de ratificação de convênio de Assistência Alimentar, firmado entre o governo do Estado e a Prefeitura Municipal, com base no que dispõe o item V do artigo 58 da Lei Complementar 01 (LOM).

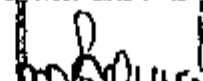
Examinando os termos do convênio, apuramos que cabe ao Estado, o fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo da refeição escolar e, ao município a preparação e distribuição dos mesmos, incluindo pessoal qualificado para atender o serviço.

PARECER:        Entendemos que convênios como este, são de grande importância para os municípios, pois os programas de merenda escolar, são reconhecidamente de grande alcance socio-econômico, justificando, por si, os pequenos gastos que porventura possam surgir.

É o que nos parece,

  
\_\_\_\_\_  
William Keller de Rezende Lima  
Assessor de Economia e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 131 | FLS. 11 | 

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

## CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER 020****SOLICITANTE:** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**DOCUMENTO:** MENSAGEM Nº 009/84

Requer o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, Vereador José Domingos de Macedo, parecer desta Consultoria Jurídica sobre o convênio firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Volta Redonda em 03 de abril de 1984, objetivando o fornecimento de Assistência Alimentar as unidades escolares da rede municipal de ensino.

PARECER:

A autorização para celebração de convênios bem como a ratificação de d'aqueles negociados sem prévia autorização, por motivo de urgência, constitui matéria da privativa competência da Câmara Municipal - artigo 58 inciso V da Lei Complementar nº 01 de 17 de dezembro de 1975.

A autorização para celebração de convênios bem como para ratificá-los, o artigo 80 e seu § 1º inciso I da LOM determina que a decisão legislativa seja tomada sob a forma de Resolução.

Para tanto apresentamos o seguinte Projeto de Resolução a decisão do douto plenário da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Quanto aos termos do convênio, destina-se ao fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede escolar de ensino municipal, fixando critérios de fornecimento e distribuição, Não contraria dispositivos legais.

Este é o parecer

Sala da Consultoria, 10 de julho 1984

  
Pedro Magalhães

Consultor Jurídico

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

## CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER 020**

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

DOCUMENTO: MENSAGEM Nº 009/84

## MINUTA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_\_\_

EMENTA: Ratifica Convênio de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - É ratificado em todos os seus termos o Convênio de Assistência Alimentar firmado em 03 de abril de 1984, entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado de Educação Yara Lopes Vargas, e o Município de Volta Redonda, representado pelo Prefeito Benevenuto dos Santos Neto, destinado à prestação de Assistência Alimentar, pelo Estado (SEE) e pelo Município, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo 1º - O Convênio celebrado em 03 de abril de 1984, entre o Estado do Rio de Janeiro, e o Município de Volta Redonda, passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 10 de julho de 1984

José Domingos de Macedo

Benedito Dias Fonseca

Presidente

Vice-Presidente

Gloria Roussim Guedes Pinto  
Primeira SecretariaWilliam de Freitas  
Segundo Secretario



**PARERE**

Encaminhamos o presente MEMORANDUM  
de nº 009/84 ao Plenário com os se

guintes Pareceres:

- 01 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- 02 - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.
- 03 - Comissão de Obras e Serviços Públicos.
- 04 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- 05 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Divisão de Expediente 11/05/1989.

Réuqio

**PARERE**

Pareceres verbais exarados em Plenário:

- 01 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- 02 - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.
- 03 - Comissão de Obras e Serviços Públicos.
- 04 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- 05 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Assessor

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Bibliotecária

RESOLUÇÃO: 931 | FLS 14

*Infância*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

# PARECER 38

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

GIBALTAR PEDRO O. VIDAL  
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS H. SARKIS  
RELATOR

ETTORE DALBONI DA CUNHA  
MEMBRO

ASSUNTO: MENSAGEM Nº 009/84

(Substituído pelo proj. de Resolução nº 023/84)

RELATÓRIO: Recebemos para estudos e parecer a matéria acima referida.

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Constituição Justiça e Redação apreciando o conteúdo no Convênio de distribuição da merenda escolar à rede municipal de ensino celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Educação e o município de Volta Redonda, apresentado pelo Prefeito Benevenuto dos Santos Neto, não contém dispositivos contrários à Lei.

Nada temos a opor quanto a aprovação da Resolução que o ratifica.

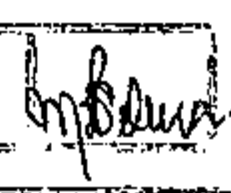
Sala das Comissões, 10 de julho de 1984

  
GIBALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL - Presidente

  
LUIZ CARLOS HALLACK SARKIS - Relator

  
ETTORE DALBONI DA CUNHA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 31 | FLS 15 

**LIDO**  
Em 10 / 07 / 1984  
Via  
Secretário

**APROVADO**  
Em 10 / 7 / 1984  
Via  
Secretário



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## PARECER 014

## COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

JOSE LUIZ DE SA  
PRESIDENTE /RELATOR

MAXWEL PIRES DA ROCHA  
~~RELATOR~~ MEMBRO

JOSE ISRAEL DOS ANJOS  
MEMBRO

**ASSUNTO:** MENSAGEM Nº 009/84 - RATIFICA CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

(substituído o presente projeto pelo Projeto de Resolução nº 023/84)

**RELATÓRIO:** O Exm.º Sr. Prefeito Municipal, encaminha-nos projeto de lei, capeado pela mensagem em epígrafe, onde procura ratificar o convênio firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação, e o município de Volta Redonda, visando à assistência alimentar, firmado em 03/04/84.

Dos termos do convênio, verificamos que compete ao Estado o fornecimento de gêneros alimentícios, necessários ao preparo da refeição escolar e, ao município, a preparação e distribuição dos mesmos, incluindo o pessoal qualificado para atender o serviço.

**PARECER:** A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, em consonância com a Assessoria de Economia e Finanças, entende que devido ao grande alcance sócio-econômico do instrumento, os gastos que porventura possam surgir, estarão plenamente justificados.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 09 de Maio de 1984.

*[Signature]*  
JOSE LUIZ DE SA

Pres/Relator

*[Signature]*  
MAXWEL PIRES DA ROCHA

Membro

*[Signature]*  
JOSE ISRAEL DOS ANJOS

Membro

**LIDO**  
Em 10 / 7 / 1974  
M  
Secretário

**APROVADO**  
Em 10 / 7 / 1974  
M  
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 24 de julho de 1984

Ofício P- 128/84

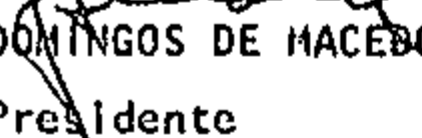
Assunto: Encaminha Cópia de Resoluções

Senhor Prefeito,

Em anexo, estamos encaminhando para conhecimento de V.Exa., cópia das Resoluções nºs 730 - Ratifica Convênio de Assistência Financeira e Técnica (promunicípio), 731 - Ratifica Convênio de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Volta Redonda e 732 - Ratifica termo aditivo do Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Sem mais para o momento, ao ensejo, expressamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
JOSE DOMINGOS DE MACEBO  
Presidente

Exmo. Sr.

Benevenuto dos Santos Neto

DD. Prefeito Municipal

Volta Redonda-RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 731

FLS. 18



*Recebido em 24/07/84  
às 16:30 hrs  
J. Amador*





# Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº Mens. 009/84

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

LIDO  
 Em 12/04/84  
 Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO DE 12/04/84  
 2.º Secretário

As Comissões de Justiça  
e Finanças  
 Para Relatar.  
 V. R. dond. 13/04/1984  
 Presidente

Comissão de Justiça  
ADUERADOR SARKIS  
 Recebi para parecer em: 17/04/84  
 Presidente [Signature]  
 02.05.84

Comissão de Finanças  
 Recebi para parecer em: 17/04/84  
 Presidente [Signature]

A C. Jurídica:  
 De ordem do Sr. Presidente,  
 para exam. parecer sobre  
 a presente matéria.  
 Em 10.7.84  
 Agostinho Lopes Mala  
 D. G.

Av. Sr. Presidente,  
 Acum. parecer de n.º 020.  
 desta C. Jurídica, sem com.  
 minuto de Projeto de Resolução  
 C.º.  
 10-07-84.  
 [Signature]

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
 EM 10 / 7 / 84  
 2.º Secretário

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
 EM 12 / 7 / 84  
 2.º Secretário

ENCAMINHADO EM 24 / 7 / 84  
 OFÍCIO P/120/84/cópia Res.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 731

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 731 | REC 20 | *Amorim*

EMENTA: RATIFICA CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR FIRMA DO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - É ratificado em todos os seus termos o Convênio de Assistência Alimentar firmado em 03 de abril de 1984, entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretária de Estado de Educação Yara Lopes Vargas, e o Município de Volta Redonda, representado pelo Prefeito Benevenuto dos Santos Neto, destinado à prestação de Assistência Alimentar, pelo Estado (SEE) e pelo Município, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Convênio celebrado em 03 de abril de 1984, entre o Estado do Rio de Janeiro, e o Município de Volta Redonda passa a fazer parte integrante desta Resolução.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de julho de 1984

*J. Macêdo*  
JOSE DOMINGOS DE MACEDO  
Presidente

*G. Pinto*  
GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO  
Primeira Secretária

*W. Freitas*  
WILLIAM DE FREITAS  
Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 023/84

Autor: Mesa Diretora

mrs/



**RESOLUÇÃO Nº 731**

**EMENTA:** Ratifica convênio de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte resolução:

**ARTIGO 1º** — É ratificado em todos os seus termos o Convênio de Assistência Alimentar firmado em 03 de abril de 1984, entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretária de Estado de Educação Yara Lopes Vargas, e o Município de Volta Redonda, representado pelo Prefeito Benevenuto dos Santos Neto, destinado à prestação de Assistência Alimentar pelo Estado (SEE) e pelo Município, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Único** — O Convênio celebrado em 03 de abril de 1984, entre o Estado do Rio de Janeiro, e o Município de Volta Redonda passa a fazer parte integrante desta Resolução.

**ARTIGO 2º** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de Julho de 1984.

Projeto de Resolução nº 023/34

Autor: Mesa Diretora

Vereador **JOSÉ DOMINGOS DE MACEDO**

Presidente

Vereadora **GLÓRIA ROUSSIN GUEDES PINTO**

Primeira Secretária

Vereador **WILLIAM DE FREITAS**

Segundo Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

Divisão de Documentação e Comunicação

RESOLUÇÃO Nº 731 | FLS. 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 731

EMENTA: RATIFICA CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR FIRMA DO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:


ARTIGO 1º - É ratificado em todos os seus termos o Convênio de Assistência Alimentar firmado em 03 de abril de 1984, entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretária de Estado de Educação Yara Lopes Vargas, e o Município de Volta Redonda, representado pelo Prefeito Benevenuto dos Santos Neto, destinado à prestação de Assistência Alimentar, pelo Estado (SEE) e pelo Município, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.


PARÁGRAFO ÚNICO - O Convênio celebrado em 03 de abril de 1984, entre o Estado do Rio de Janeiro, e o Município de Volta Redonda passa a fazer parte integrante desta Resolução.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de julho de 1984

  
JOSE DOMINGOS DE MACEDO  
Presidente

  
GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO  
Primeira Secretária

  
WILLIAM DE FREITAS  
Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 023/84

Autor: Mesa Diretora

mrs/





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Expediente

Ficha N.º \_\_\_\_\_

DOCUMENTO: MENSAGEM Nº 009/84

PROT. N.º \_\_\_\_\_

DATA ENTRADA

12 / 04 / 84

ANEXOS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEVENUTO DOS SANTOS NETO.

ASSUNTO: Ratifica Convênio de Assistência de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Volta Redonda.

ANDAMENTO:

Lido e considerado objeto de deliberação na reunião do dia 12.04.84. Encaminhado às comissões de justiça e Finanças em 13.04.84. Encaminhado às Comissões em 17.04.84. Recebido pelas mesmas em 17-4-84. Encaminhada a Consultoria para

exarar parecer em 10-07-84. Aprovado o parecer da Consultoria Jurídica transformando a Mensagem em Projeto de Resolução. Exarado pareceres de justiça e finanças favoráveis ao Projeto sendo os mesmos aprovados. Aprovado em 1a votação na reunião do dia 10-7-84 e em 2a no dia 12-7-84. Transformado em Resolução nº 731. Promulgado em 13.07.84. Encaminhado of.P/128/84 ao Prefeito encaminhando cópia da Resolução. Encaminhado à DDB em 24.7.84.